



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

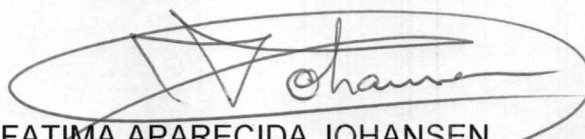
**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente para a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 052/2019. Nota-se a princípio que o Poder Executivo tem a intenção de alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 4777 de 24 de janeiro de 2019, **corrigindo o código local para 02 08 00 – Serviços Gerais de Ensino**, identificando assim a Secretaria a utilizar o crédito adicional suplementar, que decorre para contrapartida do convênio firmado para subvenção social destinada a Educação Especial no Município de Ibitinga, os demais itens do artigo 1º não sofreram nenhuma alteração.

Alertando que no Art. 2º do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 052/2019, consta que: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2.019.” Como o Texto “**retroagindo seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2.019**” utilizado pelo Poder Executivo trata-se de “Ato Jurídico” oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2.019.

  
FATIMA APARECIDA JOHANSEN  
Diretora Financeira

